



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº
5.0043/2018
PROTOCOLO Nº 457/2018

PROJETO DE LEI Nº _____

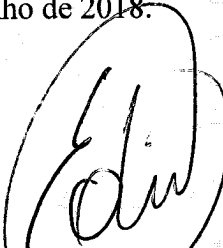
Dispõe sobre a desafetação de veículo público e dá
outras providências.

Art. 1º Fica, para todos os fins e efeitos, desafetado de sua caracterização original de Bem de Uso Especial e incorporado aos Bens Dominicais o veículo VW Gol, placa: AQR8643, RENAVAM: 00967437202, chassi: 9BWCB05W48T208564, ano e modelo de fabricação 2008, bem como autorizada a sua alienação à Seguradora Bradesco Auto/RE Companhia de Segurados, CNPJ nº 92.682.038/0198-03, em virtude do sinistro de trânsito, registrado no Boletim de Ocorrência nº 1E/0009/2018.

Parágrafo único. O valor de alienação deverá atender a média de mercado, conforme avaliação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

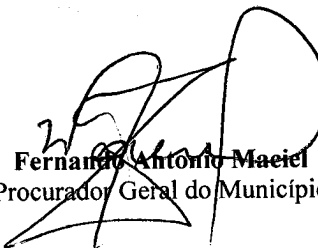
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, em 04 de junho de 2018.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa desafetar de sua caracterização original de Bem de Uso Especial e incorporar aos bens dominicais o veículo VW Gol, placa: AQR8643, RENAVAM: 00967437202, chassi: 9BWCB05W48T208564, ano e modelo de fabricação 2008.

Inicialmente, cumpre ressaltar que os termos afetação ou desafetação decorrem de fatos administrativos que indicam a alteração das finalidades de um determinado bem público. Tem-se que afetação ocorre quando um bem público está destinado a determinada finalidade, como por exemplo, praça, rua, hospital, escola, equipamentos urbanos, veículos oficiais ou áreas verdes. Assim, obviamente, desafetação, ao contrário, é a desativação do bem que deixará de ter a destinação pública anterior, passando a pertencer aos bens dominicais, portanto alienáveis.

No caso apresentado, o veículo se envolveu em acidente de trânsito que ocasionou perda total do bem, de modo que o veículo se encontra inutilizado, não atendendo ao fim público destinado pela sua afetação.

Sendo assim, o veículo sinistrado será alienado à seguradora, que por vez pagará ao Poder Público Municipal o valor de mercado do bem. Ressalta-se que a responsabilidade da referida seguradora decorre da apólice de seguros contratada pelo proprietário do veículo caminhão Volkswagen, VW 17.180, placas ASV - 2899, Fidelis Com. De Produtos Alimentícios LTDA, causador do sinistro.

Nesta esteira, do campo de vista legal, não encontramos qualquer empecilho à presente iniciativa, explico:

Primariamente, cumpre dizer que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies, replicada na Lei Orgânica do Município. Vejamos:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Tem-se que o critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens, em outras palavras, todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

Nesta linha, como dito alhures, afetação é a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito. Podemos citar entre os meios de afetação explícita, que se amolda ao caso, a utilização do veículo pelas Secretarias municipais. De outro bordo, desafetação é a mudança de destinação do bem, comumente, visa a incluir bens de uso comum do povo ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação.

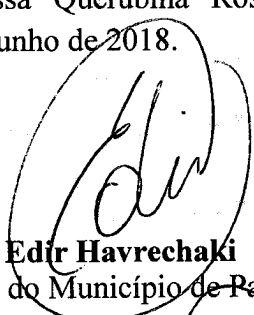
A desafetação quando advém de maneira explícita, como no caso em tela, o bem deixa de ter uma destinação específica, passando de uma categoria para outra, ou seja, de bem de uso especial para dominial, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser doado, vendido ou permutado, sempre através de autorização legislativa, não havendo assim, respeitados entendimentos diversos, qualquer óbice jurídico, desde que respeitados todos os requisitos legais aqui já preservados.

Posto isso, a iniciativa visa o descarte do veículo, sendo necessário promover a desafetação do mesmo, tornando-o bem dominical, para que, posteriormente, possa o município aliená-lo, tendo em vista a perda da sua finalidade pública.

Restando devidamente justificada a ação pretendida, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

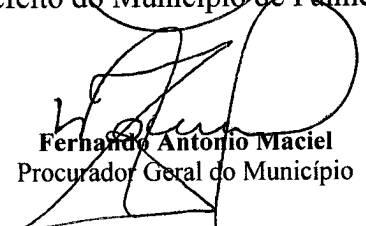
Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 04 de junho de 2018.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município